



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E DE PEÇAS EM GRUPO MOTO GERADOR STEMAC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA SERTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, e situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SERTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.573.363/0001-93 e situada na Rua Campinas nº 185, Bairro Vila Bandeirantes, em Campo Grande-MS, CEP 79.006-740, telefone (67) 3385-2628, e-mails contato@sertecgeradores.com.br/contato@sertecms.gov.br, neste ato representada por LEONARDO LIMBERG, portador do RG nº 001116643 SEJUSP/MS e do CPF nº 902.163.341-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos e de peças, em grupo moto gerador Stemac, pertencente ao CONTRATANTE.

Qtde	Descritivo
1	Grupo Motor Gerador STEMAC, automático, potência 180 kVA, regime de funcionamento stand by, tensão 220V / 60 Hz, montagem em sala. Quadro de comando ST2130, gabinete C963, IP 21, painel de força e transferência junto ao comando. Tanque de combustível 200 litros. Motor MWM modelo 6.10TCA, regulador de velocidade mecânico, radiador local, atuador original do motor, 12V, fiação do motor geminado. Gerador Cramaco modelo G2R250MD, IP 21, com TC 600/5A, corrente nominal 472A, série GER CRA 250 MD/4 185 KVA – 56909.

**CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar; subsidiariamente na Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018**

8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2018 e seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, com início a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Será considerada prática de nepotismo caso a contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018**

**CLÁUSULA 4ª – DOS CONCEITOS**

Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação ficam entendidos:

I - **MANUTENÇÃO**: é o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;

II - **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**: serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;

III - **MANUTENÇÕES CORRETIVAS**: serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação.

**CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços terá início na data de assinatura do Contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar, no dia de início da execução dos serviços, os seguintes documentos:

I - relação nominal dos empregados da empresa que prestarão serviços ao CONTRATANTE, constando números dos documentos de identidade;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) com respectivo comprovante de pagamento.

§ 2º A execução dos serviços de manutenção será realizada nas dependências do prédio-sede do CONTRATANTE, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208 Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS.

§ 3º Durante a vigência do contrato, havendo eventual mudança de sede, compatível com as características das sedes atuais, o CONTRATANTE informará o novo endereço, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar os serviços contratados no novo imóvel, mediante Termo Aditivo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018**

**CLÁUSULA 6ª – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

A manutenção preventiva do grupo gerador deverá ser realizada conforme o manual do fabricante, sendo a planilha de rotina de manutenção contida no anexo I deste contrato, como referência.

§ 1º As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção.

§ 2º Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados com frequência **mensal**, das 8h00 às 17h00, conforme programação prévia com o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação e consistirá na execução de reparos, ajustes ou regulagens que se fizerem necessários, determinadas no plano de manutenção do fabricante.

§ 3º O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidas pela CONTRATADA devem necessariamente abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas neste instrumento. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONTRATANTE.

§ 4º O prazo para a CONTRATADA apresentar o plano de manutenção será de 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, o qual deverá ser apresentado em formato físico e digital.

§ 5º Caso a CONTRATADA proponha alteração no plano de manutenção, deverá obrigatoriamente avisar previamente o CONTRATANTE, o qual aprovará ou não a hipótese de mudança.

§ 6º Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das obrigações do plano de manutenção, acarretará nas penalidades descritas na cláusula 23.

§ 7º Os serviços serão executados nos horários e nos dias normais de expediente do CONTRATANTE (das 8h00 às 17h00), respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção para o grupo gerador.

§ 8º As rotinas de manutenção preventiva do grupo gerador, com a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e de atender as exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos do respectivo fabricante.

§ 9º A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento descrito neste instrumento.

§ 10 Os serviços classificados como “urgentes” poderão ser realizados em horários e datas diversos do especificado acima, desde que assim previsto na abertura de chamado enviado pela fiscalização.

§ 11 Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018**

§ 12 A visita para realização do serviço de manutenção preventiva mensal deverá ser agendada até o 10º (décimo) dia de cada mês, com o fiscal do contrato, que acompanhará a execução dos serviços que deverão ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 13 Os serviços de manutenção corretiva do grupo gerador serão executados quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação expressa (escrita) feita pelo CONTRATANTE, através de atividades determinadas pelo fabricante e em acordo com as normas pertinentes. Consistirá basicamente na realização eventual de análises, ajustes, configurações, consertos, correções, substituições, complementações, reparos e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva.

§ 14 A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço, bem como fornecer, mediante prévia autorização da fiscalização, peças, componentes e acessórios, necessários para o perfeito funcionamento do grupo gerador.

§ 15 Os chamados serão efetuados pela Fiscalização por meio de correio eletrônico (e-mail) para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.

§ 16 Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste instrumento.

§ 17 Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

§ 18 A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

§ 19 A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário que o CONTRATANTE o enviou.

§ 20 A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 17h00 do dia de envio, sendo continuada às 8h00 do dia útil seguinte.

§ 21 Decorrido o prazo estabelecido no § 19 sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a solicitação de serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme prescrito neste instrumento.

§ 22 Os chamados deverão ter início de atendimento no prazo de 2 (duas) horas, contadas do momento da "abertura da chamada".

§ 23 Nos casos de serviços classificados como "urgente", o prazo máximo para início, do atendimento será de 30 (trinta) minutos.

§ 24 O prazo máximo para execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail. Serviços que possam demandar mais do que 5 (cinco) dias úteis





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018**

deverão ser comunicados à Fiscalização por meio de ofício ou e-mail contendo a justificativa para extensão do prazo e a data prevista para término do serviço. A comunicação formal deverá ser entregue antes de transcorridos os 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do chamado pelo CONTRATANTE.

§ 25 Caso na abertura do chamado a Fiscalização classifique o serviço como "urgente", sua conclusão deverá ser em 4 (quatro) horas, contados a partir do recebimento do e-mail de abertura do chamado.

§ 26 Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao fiscal do contrato para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A ordem de serviço deverá ser assinada por ambos (técnico e fiscal).

§ 27 A via original da Ordem de Serviço ficará com o fiscal do contrato.

§ 28 Será de responsabilidade do fiscal do contrato a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.

§ 29 Os serviços que não estiverem de acordo deverão ser refeitos, a pedido do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data e hora registrada na Ordem de Serviços referente ao fato.

§ 30 Todos os materiais destinados à reparação deverão ser novos e recomendados pelos fabricantes do equipamento.

§ 31 O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nas respectivas Ordens de Serviço.

§ 32 A CONTRATADA deverá observar às regras de segurança existentes no CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, a qual será expedida pelo fiscal do contrato via e-mail e verbalmente.

§ 33 A CONTRATADA deverá prestar serviços nos locais indicados pela Fiscalização no e-mail de abertura do chamado.

§ 34 Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.

§ 35 A Fiscalização poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos. Caso houver necessidade, a convocação para a reunião será feita pelo fiscal do contrato, via e-mail, com 3 (três) dias de antecedência.

§ 36 O CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018**

**CLÁUSULA 7ª – DOS INSUMOS**

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos insumos para o grupo gerador, descritos abaixo, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada – 30 meses
1	Óleo lubrificante multiviscoso que atenda a norma SAE 15W40 e tenha classificação API-CI4 ou superior. Referência: Lubrax Extra Turbo	Litro	175
2	Elemento Filtrante do Óleo Lubrificante Referência: MWM 905411880011	Peça	6
3	Filtro de Combustível Referência: MWM 905411510020	Peça	6
4	Elemento Principal do Filtro de Ar Referência: MANN C 23 610	Peça	3
5	Elemento Secundário do Filtro de Ar Referência: MANN CF 610	Peça	3
6	Combustível Óleo Diesel; deve atender à Norma brasileira ANP nº 32, de 16.10.2007 – DOU 17.10.2007.	Litro	3.600
7	Bateria 12V, selada, sem manutenção, capacidade nominal a 25°C 170A, corrente de partida a frio 1100A, hot cranking a 25°C 1800A, com prata, reserva de capacidade 330A.	Peça	3
8	Correia de transmissão de potência	Peça	3

§ 1º A quantidade dos insumos é meramente estimativa, sendo que sua efetivação dar-se-á a partir da demanda por sua utilização na prestação dos serviços, e o pagamento decorrerá do consumo de tais produtos.

§ 2º A CONTRATADA deverá utilizar os insumos descritos no catálogo do fabricante e de acordo com o plano de manutenção.

§ 3º A CONTRATADA deverá trocar anualmente a bateria do motor.

§ 4º A CONTRATADA deverá completar o nível de combustível do tanque mensalmente. A cada 6 (seis) meses, o tanque de combustível deverá ser drenado totalmente e enchido com combustível novo. Em todos os casos, o combustível usado deverá ser adquirido no mesmo dia em posto de combustível credenciado pela ANP, sendo necessária a apresentação da nota fiscal para comprovação.

§ 5º A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, materiais necessários à execução dos serviços, tais como: vedações, fitas, elastômeros, parafusos, solventes, lubrificantes, graxas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, parafusos, porcas, entre outros, necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018**

corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes deste instrumento.

§ 6º O custo do fornecimento dos materiais discriminados no subitem acima será contabilizado no valor mensal cobrado pela CONTRATADA para a manutenção do grupo gerador.

§ 7º O fornecimento dos insumos dar-se-á conforme a necessidade ou conforme a programação de manutenção preventiva (anexo I do contrato).

**CLÁUSULA 8ª – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

As peças serão fornecidas pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

§ 1º Os insumos/peças de reposição serão pagos separadamente, nos valores correspondentes ao constante no contrato.

§ 2º A relação de peças eventualmente utilizadas será discriminada em nota fiscal própria.

§ 3º As peças substituídas (usadas) deverão ser entregues à fiscalização.

**CLÁUSULA 9ª – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:

I - provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo fiscal do contrato, do respectivo relatório;

II - definitivamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, após comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.

Parágrafo único. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a fiscalização convocará a CONTRATADA a efetuar os reparos necessários.

**CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA**

Os serviços deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.

Parágrafo único. No caso de materiais/peças fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo será de 6 (seis) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados, configurados e/ou consertados; ou da data de encerramento do chamado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte, caso haja necessidade de os equipamentos/peças serem encaminhados para conserto em outra localidade.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018**

**CLÁUSULA 11 – DA SUSTENTABILIDADE**

Deverão ser consultados os critérios de sustentabilidade previstos na Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para as contratações de serviços.

§ 1º Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 103/2012, na aquisição ou substituição de baterias, será exigido que:

I - as embalagens das baterias, fabricadas no país ou importadas, contenham as informações que atendam ao art. 14 da Resolução nº 401/2008 - CONAMA;

II - no corpo das baterias conste informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução nº 401/2008 - CONAMA;

III - nas especificações de baterias chumbo-ácido, níquel-cádmio e óxido de mercúrio, sejam observados os limites máximos desses elementos, conforme o disposto na Resolução nº 401/2008 – CONAMA.

§ 2º A comprovação dar-se-á pela apresentação de laudo do laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando os teores máximos permitidos de chumbo, cádmio e mercúrio, previstos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto listado naquele documento.

§ 3º Devem ser adquiridas baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF.

§ 4º Nas aquisições de baterias, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante.

§ 5º Quando regulamentados os acordos setoriais previstos na Lei nº 12.305/2010, deverá ser exigida a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material.

§ 6º Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de baterias.

§ 7º O armazenamento de baterias deve atender aos critérios ambientais.

**CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Incumbe à CONTRATADA:

I - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;

II - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

III - comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

V - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

*B*

*[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018**

VI - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, e em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução;

VII - manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;

VIII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX - observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência;

X - oferecer garantia completa de 3 (três) meses dos serviços realizados; no caso de materiais/peças fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo será de 6 (seis) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior;

XI - realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados;

XII - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XIII - responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual (EPI) e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XIV - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

XV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

XVI - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XVII - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XVIII - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018**

XIX - zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

**CLÁUSULA 13 – DO PREPOSTO**

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail.

§ 1º O preposto indicado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao setor requisitante do CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 2º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

§ 3º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA 14 – DAS VEDAÇÕES**

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

II - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

III - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

IV - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;

VI - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018

**CLÁUSULA 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de o Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesas 3.3.90.39 e 3.3.90.30, conforme Notas de Empenho nº 2018NE000784, 2018NE000785 e 2018NE000786, emitidas em 10.10.2018.

**CLÁUSULA 17 – DO VALOR**

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 55.064,48 (cinquenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, observado os preços unitários e total pormenorizados na tabela abaixo:

Grupo Único						
Serviços de Manutenção						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Contratual	
1	Manutenção Preventiva do Grupo Motor Gerador STEMAC com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, como: vedações, fitas, elastômeros, parafusos, dentre outros.	Mensal	30	R\$ 590,00	R\$ 17.700,00	
2	Manutenção Corretiva do Grupo Motor Gerador STEMAC com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, como: vedações, fitas, elastômeros, parafusos, dentre outros.	Unidade (Evento)	30	R\$ 446,00	R\$ 13.380,00	
Valor contratual estimado: manutenção					R\$ 31.080,00	
Insumos / peças de reposição						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada p/ 30 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado p/ 30 meses (R\$)	
3	Óleo lubrificante multiviscoso que atenda a norma SAE 15W40 e tenha classificação API-CI4 ou superior. Referência: Lubrax Extra Turbo	Litro	175	R\$ 19,70	R\$ 3.447,50	
4	Elemento Filtrante do Óleo Lubrificante Referência: MWM 905411880011	Peça	6	R\$ 91,50	R\$ 549,00	
5	Filtro de Combustível Referência: MWM 905411510020	Peça	6	R\$ 96,50	R\$ 579,00	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018

6	Elemento Principal do Filtro de Ar Referência: MANN C 23 610	Peça	3	R\$ 266,33	R\$ 798,99
7	Elemento Secundário do Filtro de Ar Referência: MANN CF 610	Peça	3	R\$ 148,00	R\$ 444,00
8	Combustível Óleo Diesel; deve atender à Norma brasileira ANP nº 32, de 16.10.2007 – DOU 17.10.2007.	Litro	3.600	R\$ 3,74	R\$ 13.464,00
9	Bateria 12V, selada, sem manutenção, capacidade nominal a 25°C 170A, corrente de partida a frio 1100A, hot cranking a 25°C 1800A, com prata, reserva de capacidade 330A.	Peça	3	R\$ 1.267,00	R\$ 3.801,00
10	Correia de transmissão de potência	Peça	3	R\$ 300,33	R\$ 900,99
<b>Valor contratual estimado: insumos/peças</b>					<b>R\$ 23.984,48</b>
<b>Valor contratual estimado: serviços + insumos/peças</b>					<b>R\$ 55.064,48</b>

**CLÁUSULA 18 – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços, observado que a sua emissão dar-se-á até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência.

§ 1º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º A CONTRATADA deverá observar a periodicidade mensal da realização dos serviços para emissão das notas fiscais.

§ 4º A CONTRATADA deverá encaminhar, com as notas fiscais, relatórios de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados no mês de competência, devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

§ 5º O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste instrumento e da apresentação dos relatórios de ocorrências previstos no parágrafo anterior.

§ 6º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11.01.2012.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018**

§ 7º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

**CLÁUSULA 19 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 20 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas do contrato.

**CLÁUSULA 21 – DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO FINANCEIRO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018**

Os preços referentes à presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA 22 – DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidor que substituirá na fiscalização.

§ 1º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o fiscal substituto ficará responsável pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal, para as providências cabíveis.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA, pertinentes à execução do contrato.

§ 4º O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 5º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 6º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 7º Conforme art. 70 da IN/05, os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

**CLÁUSULA 23 – DAS PENALIDADES**

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018**

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, observado o disposto no § 4º desta cláusula;

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Pelo atraso na execução dos serviços e na devolução de equipamentos retirados do grupo gerador para manutenção, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência por dia/hora que ultrapassar o respectivo prazo, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 3º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou descumprimento das obrigações assumidas, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 6º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA 24 – DOS RECURSOS**

As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018**

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

§ 3º Em caso de divergência entre o documento enviado por meio eletrônico e aquele encaminhado por meio físico (em papel), prevalecerá este último, inclusive em relação à tempestividade.

**CLÁUSULA 25 – DO AUMENTO E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 26 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 27 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 28 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até a data de assinatura deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 29 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

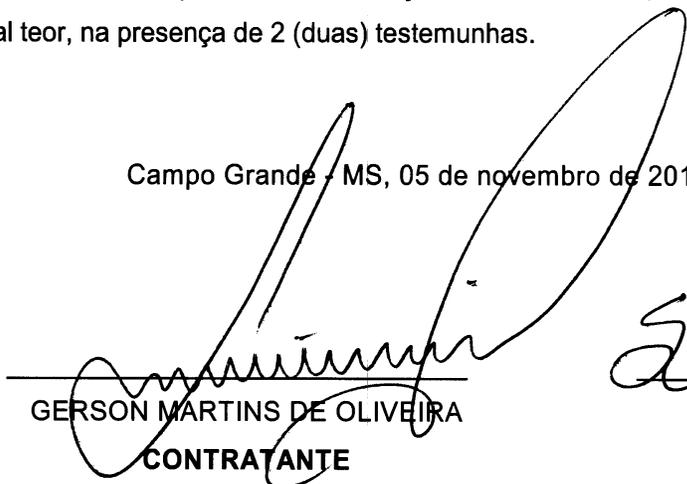
Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018

**CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e implica o conhecimento integral dos termos e condições nele inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 05 de novembro de 2018.

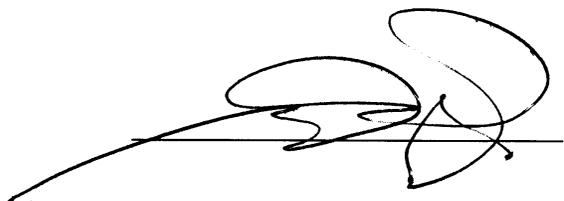


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE



LEONARDO LIMBERGER  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018

**ANEXO I DO CONTRATO**

**LISTA DE EQUIPAMENTOS POR LOTE E ROTINAS DE MANUTENÇÃO**

Qtd	Descritivo	Local
1	<b>Grupo Motor Gerador</b> STEMAC, automático, potência 180 kVA, regime de funcionamento stand by, tensão 220V / 60 Hz, montagem em sala. <b>Quadro de comando</b> ST2130, gabinete C963, IP 21, painel de força e transferência junto ao comando. <b>Tanque</b> de combustível 200 litros. <b>Motor</b> MWM modelo 6.10TCA, regulador de velocidade mecânico, radiador local, atuador original do motor, 12V, fiação do motor geminado. <b>Gerador</b> Cramaco modelo G2R250MD, IP 21, com TC 600/5A, corrente nominal 472A, série GER CRA 250 MD/4 185 KVA – 56909.	Sede do TRT

Rotinas de Manutenção			
Plano de Manutenção		250 h	1500 h
Verificação e Tarefas de Manutenção a Executar	mensal	semestral	anual
<b>Sistema de Lubrificação</b>			
Verificar vazamentos	x		
Verificar nível de óleo lubrificante	x		
Trocar o óleo lubrificante do motor		x	
Trocar o elemento do filtro de óleo		x	
Trocar o elemento do filtro de óleo lubrificante		x	
Trocar o elemento do filtro desvio óleo (By-Pass)		x	
Verificar o nível de óleo do regulador hidráulico		x	
Anotar a pressão do lubrificante		x	
<b>Sistema de Combustível</b>			
Verificar vazamentos	x		
Verificar trincas na tubulação de combustível	x		
Drenar água ou sedimentos do tanque e filtros de combustível	x		
Verificar a desobstrução do respiro do tanque, mangueiras, tubulações e filtros de óleo combustível	x		
Trocar o elemento do filtro de combustível		x	
Verificar a pressão da bomba de combustível			x
<b>Sistema de Arrefecimento</b>			
Verificar o radiador, seu funcionamento e nível de água de arrefecimento, completando se necessário	x		
Verificar nível do refrigerante e as mangueiras do radiador	x		
Trocar elemento do filtro anticorrosivo		x	
Limpar o radiador externamente			x
<b>Sistema de Admissão de ar</b>			
Verificar e limpar filtro de ar	x		
Limpar o pó da cuba do filtro	x		
Verificar o indicador de restrição (se houver)	x		
Verificar conexão de ar entre AFC e coletor de admissão	x		
Drenar a água dos tanques de ar	x		
Examinar a tubulação de ar			x

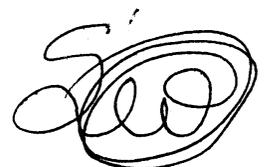


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2790/2018  
Pregão Eletrônico nº 26/2018  
Contrato nº 38/2018

Trocar o elemento do filtro de ar			X
Examinar a folga axial do tubo compressor			X
Limpar a turbina e o difusor do turbo compressor			X
Reapertar os coletores de admissão			X

Plano de Manutenção		250 h	1500 h
Verificação e Tarefas de Manutenção a Executar	mensal	semestral	anual
<b>Outras Manutenções</b>			
Verificar articulações externas de comando	X		
Verificar nível de eletrólito na bateria e aperto dos	X		
Observar ruídos estranhos com motor em movimento	X		
Verificar todas as sinalizações e presença de alarme sonoro	X		
Examinar as condições de funcionamento do retificador	X		
Examinar as condições de funcionamento do sistema de pré-aquecimento	X		
Verificar tensão das correias		X	
Limpar ou substituir elemento do respiro do cárter		X	
Verificar conexões elétricas do sistema		X	
Verificar e testar sensores do grupo gerador		X	
Ajustar injetores e válvulas			X
Inspecionar a polia tensora da bomba d'água			X
Examinar a parte elétrica			X
Verificar folga axial do virabrequim			X
<b>Geradores Síncronos</b>			
Observar ruídos estranhos com o gerador em movimento	X		
Inspecionar a ventilação (fluxo de ar)	X		
Verificar resistência de isolamento		X	
Verificar e reapertar os parafusos e terminais de ligação		X	
Verificar níveis de vibração e ruído		X	
Inspecionar rolamentos		X	
Limpar o gerador interna e externamente			X
Inspecionar o funcionamento e ligações dos acessórios (resistência de aquecimento e detectores de temperatura)			X
Inspecionar os diodos			X
Inspecionar veristores (se houver)			X
Lubrificar os rolamentos (vide manual do fabricante)		X	
Revisão completa do gerador			X



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
DIRETORIA-GERAL  
SETOR DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2018**

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região realizará pregão eletrônico para Registro de Preços visando à aquisição de materiais de acondicionamento e embalagem. A sessão pública terá início às 10:00 horas do dia 19/11/2018, horário de Brasília, na internet, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Íntegra do edital disponível no referido sítio e na homepage [www.trt7.jus.br](http://www.trt7.jus.br) - link: Acesso à Informação/Contas Públicas/Licitação/Pregão Eletrônico.

Fortaleza - CE, 31 de outubro de 2018.  
CLARA DE ASSIS SILVEIRA  
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2018 - UASG 80016**

Nº Processo: 18.0.00003323-1. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 06/11/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80016-5-00067-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80016-5-00067-2018). Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/11/2018 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

THAIS DE ARAUJO MARTINS MACIEL  
Chefe do Núcleo de Licitações Substituta

(SIASGnet - 31/10/2018) 80016-00001-2018NE000037

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato n.47/2018/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: COMPWIRE INFORMÁTICA S/A. PROCESSO: TRT MA-757/18. OBJETO: Fornecimento de ativos de rede (switches, lan e san), módulos, acessórios, serviço de instalação, transferência de conhecimento, suporte técnico on-site e garantia estendida. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93. VALOR: R\$685.000,00. Programa de Trabalho: 02.126.0571.2C730001-084847. Elemento de Despesa: 339040 e 449040. Nota de Empenho n.2018NE001686, 2018NE001685 e 2018NE001684, de 10/1018. VIGÊNCIA: 29/10/18 a 28/10/2023. DATA E ASSINATURAS: 29/10/18 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa-TRT11 e João Paulo Hohmann Wagnitz, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Protocolo: 6421/2018. Contrato nº 33/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: HPE Automotores do Brasil Ltda. Objeto: aquisição de 04 veículos oficiais de serviço, tipo caminhonete Pick Up, cabine dupla Mitsubishi, modelo L200 TRITON SPORT L. Valor: R\$ 479.800,00. Vigência: 12 meses, a contar da publicação. Data da assinatura: 30/10/2018. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/ Contratante) e o Sr. Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva (p/ contratada).

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços Nº 29/2018. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições leves. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Visão & Perfil Assessoria, Eventos e Serviços Ltda - EPP (CNPJ: 00.083.140/0001-70). Item A - Coquetel para 10 a 50 pessoas. Valor Unitário R\$ 8,97; Item B - Coquetel para acima de 100 pessoas. Valor Unitário R\$ 13,97; Item C - Café colonial para acima de 100 pessoas. Valor Unitário R\$ 8,98; Item D - Coffe break para 10 a 50 pessoas. Valor Unitário R\$ 13,00; Item E - Coffe break para 51 a 100 pessoas. Valor Unitário R\$ 14,00 e Item - Coffe break para acima da 100 pessoas. Valor Unitário R\$ 14,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 29/2018. Processo: 8051/2018.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços Nº 34/2018. Objeto: Aquisição, eventual e futura, de licenças vitalícias e de assinatura de uso pos 12 meses dos softwares específicos para microinformática. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio Ltda (CNPJ: 66.582.784/0001-11). Item 06 - Revit New Single-iser ELD. Valor Unitário R\$ 5.295,00 e Item 07 - Architecture Engineering Construction IC. Valor Unitário R\$ 6.495,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 30/2018. Processo: 7157/2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**  
DIRETORIA-GERAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. TRT nº 2790/2018. Contrato nº 38/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Sertec Engenharia e Serviços Técnicos Automotivos Ltda.-ME, CNPJ 15.573.363/0001-93. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos e de peças, em grupo moto gerador STEMAC, pertencente ao Contratante. Vigência: 30 meses, a contar da assinatura. Valor global estimado R\$ 55.064,48. Pregão Eletrônico nº 26/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054 ND 3.3.90.39 e 3.3.90.30. 2018NE000784 a 2018NE000786. Data da assinatura: 05.11.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Leonardo Limberger/Contratada.

**JUSTIÇA FEDERAL**  
**1ª REGIÃO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 7/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: J & Z Serviços Médicos Ltda. OBJETO: Redução do valor anual do contrato n. 7/2015, de prestação de serviços médicos, bem como a redução da carga horária e dias de trabalho. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000095-93.2015.4.01.8001-JFAC e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30/10/2018. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, José Elson Santiago de Melo Júnior, pela Contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 18/2018, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Oliveira e Bentes Consultoria e Serviços de |Arquitetura Ltda - ME. Objeto: Serviço de fiscalização da obra de reforma do estacionamento interno da Seção Judiciária do Amazonas. Valor: R\$ 8.218,32 global. Vigência: 25/10/2018 a 08/03/2019: nota de empenho 2018NE000766, natureza da despesa 449051, programa de trabalho nº 02122056958B0211. Base Legal: Art. 24, I c/c art. 23, I. "a", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo: 0002995-41.2018.4.01.8002 - JFAM. Data de Assinatura: 25/10/2018. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Sra. Édmi Jemima Grimm de Oliveira Vasconcelos, pela contratada.

**AVISO DE ADIAMENTO**  
**PREGÃO Nº 16/2018**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 19/10/2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2018, às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 07/11/2018, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) na modalidade local (VC1) e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com tecnologia digital e prestação de serviços de comunicação de dados (internet), com fornecimento de aparelhos digitais novos, tipo smartphone, em regime de comodato, na forma estabelecida no edital e seus anexos, para atender à SJAM e Subseções.

CLAUDIO FABIANO VALENTE MORTAGUA  
Pregoeiro

(SIDECA - 01/11/2018) 090002-00001-2018NE000021

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 064/2018. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: INOVA PROJECT SERVICE AND AUTOMATION LTDA. OBJETO: Execução de obras de reforma nas dependências da JFMG em Juiz de Fora (edifício sede e cantina). VALOR: R\$136.999,99. VIGÊNCIA: Da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União até o recebimento definitivo e o efetivo pagamento de todo o preço contratado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nota de empenho nº 2018NE002116, emitida em 26/10/2018, Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 096903), natureza de despesa: 339039-16. BASE LEGAL: Processo eletrônico nº 0022070-48.2018, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30/10/2018. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e o Sr. Júlio Hiruji Miliozzi Doi, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2015 de serviços de vigilância desarmada prestados na JFMG em Poços de Caldas. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 05/11/2018 a 04/11/2019 e repactuação pela CCT 2018, a contar de 01/06/2018, considerando a Reforma Trabalhista. BASE LEGAL: Processo SEI nº 0003666-51.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 31/10/2018. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e o Sr. Breno Gomes Nicolau, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2014 de serviços de conservação e limpeza prestados na JFMG em Janaúba. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 03/11/2018 a 02/11/2019 e adequação do contrato referente à Portaria Diref nº 123/2017. BASE LEGAL: Processo SEI nº 0018457-88.2016 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 31/10/2018. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e a Sra. Maria Aparecida Freire de Medeiros, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2016 de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador do edifício sede da JFMG em Governador Valadares. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: ELEVADORES ORION LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 3 meses, para o período de 07/11/2018 a 06/02/2019, mantido o valor mensal pelo período prorrogado. BASE LEGAL: Processo SEI nº 0021431-35.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 31/10/2018. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e o Sr. Leandro Ferreira da Silva, pela Contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RORAIMA**

**AVISO DE ALTERAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 12/2018**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 22/10/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção geral, corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e insumos, a ser realizada nos componentes da subestação, grupo gerador STEMAC e USCA instalados na SJRR. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 05/11/2018 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Getulio Vargas, 3999 BOA VISTA - RR. Entrega das Propostas: a partir de 05/11/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/11/2018, às 10h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SINAIDA CASTRO RODRIGUES  
Pregoeira

(SIDECA - 01/11/2018) 090039-00001-2018NE000019

